

**Evento:XXX Jornada de Pesquisa****A IMPORTÂNCIA DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 01 NA
IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS E NA PREVENÇÃO DE
TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO¹****Patrícia Felden Torma², Eliane Schmidt³, Adriane Cristina Bernat Kolankiewicz⁴.**

¹ Análise a partir da experiência de Vigilâncias aos Ambientes de Trabalho pelo Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST Missões/Ijuí-RS) - Versão expandida do resumo apresentado no 12º Congresso Internacional de Saúde - Unijui, 2025.

² Psicóloga do CEREST Missões/Ijuí-RS, Bolsista, Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS) E-mail: patriciafeldentorma@gmail.com

³ Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Ijuí-RS, Bolsista, Mestranda no PPGAIS E-mail: schmidt.eliane@yahoo.com

⁴ Docente dos cursos de medicina e enfermagem, docente permanente do PPGAIS E-mail: adriane.bernat@unijui.edu.br

Introdução/Objetivos:

Nos debates contemporâneos sobre a saúde ocupacional e saúde do trabalhador, a temática dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho tem ganhado crescente destaque. O trabalho ocupa um lugar central na vida das pessoas e no desenvolvimento da sociedade, e devido seu grau de importância subjetiva, pode promover saúde ou “descompensações psiquiátricas e psicossomáticas” (DEJOURS, 2023, p.21). A pandemia da COVID-19 ampliou as formas de trabalho, intensificou o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e exacerbou a precarização do trabalho, contribuindo para o surgimento de novos fatores de riscos psicossociais no trabalho (FRPT) e o aumento de transtornos mentais entre os trabalhadores (SETTA, LUCCA, 2024, p.01).

Na atuação profissional junto ao CEREST Missões-Ijuí/RS, especialmente em ações de vigilâncias aos ambientes e processos de trabalho, observava-se que os fatores de risco psicossociais não costumavam ser considerados pelas organizações nos seus Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO), sendo comum a ocorrência de violências no ambiente laboral e transtornos mentais relacionados ao trabalho sem qualquer identificação pela maioria das empresas inspecionadas. “A legislação brasileira estabelece um conjunto abrangente de normas que regulamentam o ambiente de trabalho” (MATOS et al., 2024, p. 01) e nesse cenário, a implementação de normativas como a última atualização da Norma Regulamentadora Nº 01 (NR1), que estabelece as diretrizes para o gerenciamento de riscos



ocupacionais (BRASIL, 2024, p.01), incluindo os riscos psicossociais, pode tornar-se crucial para a identificação precoce e a prevenção de agravos à saúde mental relacionados ao trabalho.

Nesse sentido, em consonância com Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Saúde e Bem-estar e do Trabalho Decente e Crescimento Econômico e com a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), objetiva-se com esse artigo, discutir a importância da nova Norma Regulamentadora NR 01 para a identificação de riscos psicossociais no trabalho e a prevenção de transtornos mentais relacionados ao trabalho.

Metodologia:

A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica, incluindo análise das mudanças da NR 01 no que se refere a inserção da avaliação dos fatores de riscos psicossociais no trabalho e literaturas complementares, considerando os conceitos ergonômicos e de saúde mental no trabalho.

Resultados e Discussão:

A NR 01, que estabelece as diretrizes de segurança e saúde no trabalho foi atualizada em agosto de 2024, cujas mudanças entram em vigor em 26 de maio de 2025, com prazo de adequação até 26 de maio de 2026, estabelece o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) como um conjunto de ações para a adoção de medidas de prevenção, no qual todas as organizações têm a responsabilidade de implementá-las. A norma explicita que a avaliação de riscos deve considerar a probabilidade de ocorrência de lesões ou agravos à saúde decorrentes de fatores ergonômicos, incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho. Isso representa um avanço, pois formaliza a necessidade de as organizações atentarem para os aspectos psicossociais em suas avaliações de risco, alinhando-se com a compreensão de que a carga de trabalho é analisada sob três dimensões: física, cognitiva e psíquica (LUVIZOTO *in* ROCHA; BAÚ, 2023, p.43).

Segundo Chapadeiro (2023), a noção dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho constrói-se a partir da Psicodinâmica do Trabalho, aferindo “elementos da Organização do Trabalho e dos estilos de gestão” e inclui “indicadores de sofrimento no trabalho e os danos relacionados ao trabalho” (CHAPADEIRO, *in* ROCHA; BAÚ, p.266). Quanto ao conceito de ergonomia, compreende-se como um conjunto extenso de conhecimentos com orientações práticas capazes de identificar os fatores que influenciam no bem-estar dos trabalhadores nos



campos biomecânicos e cognitivos, em relação ao ambiente de trabalho (mobiliário, instrumentos e equipamentos) e em relação à organização do trabalho, como a estrutura organizacional e os modelos de gestão (LIMA, *in* ROCHA; BAÚ, 2023, p.129). Por sua vez, a saúde mental e trabalho estrutura-se “como um campo de saberes, práticas e investigações que reúne diferentes abordagens teórico-metodológicas, interessadas na compreensão das relações entre o trabalho e os processos de saúde e adoecimento psíquico” (VIEIRA; FONSECA, *in* ROCHA; BAÚ, p.273). Analisando sob o ponto de vista dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Brasil, em especial o Objetivo 3 - Saúde de Qualidade e o Objetivo 8 - Trabalho Digno e Crescimento Econômico (ONU, 2015), avaliar os fatores de riscos psicossociais no trabalho e realizar ações preventivas, considerando os fatores ergonômicos, promovem a saúde mental dos trabalhadores nos espaços de trabalho e, consequentemente contribuem para o trabalho digno e seguro, também estando de acordo com o que preconiza a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 (BRASIL, 2012).

A análise e prevenção dos FRPT deve ainda “considerar certo grau de autonomia, participação, controle/vigilância dos trabalhadores no processo e na organização do trabalho” a fim de evitar desgastes provenientes de modelos de gestão geradores de sobrecargas mentais (CHAPADEIRO *in* ROCHA, BAÚ, 2023, p. 267). A NR 01 também prevê a necessidade de se avaliar os agravos à saúde já presentes na organização ou que podem ser gerados em função da exposição ocupacional aos fatores de risco. A avaliação de riscos deve ser um processo contínuo e periódico, incluindo revisões quando houver evidências de associação entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados (BRASIL, 2024, p.07). A integração das TIC no ambiente de trabalho introduz novas dimensões que precisam ser consideradas nas avaliações de risco psicossociais, incorporando também os fatores de estresse digital.

Considerando a experiência de trabalho no CEREST Missões, em contato constante com ambientes de trabalho, incluindo setores como os Serviços Especializados de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Recursos Humanos (RH), observa-se que com as novas exigências da NR 01, as instituições vêm manifestando, por meio de relatos, um maior interesse no tema dos riscos psicossociais, buscando informações para se adequar à Norma. Embora saibamos que, apesar dos avanços na legislação, existem diversos “desafios na aplicação efetiva dessas normas, principalmente no que se refere ao básico: promover a informação da sociedade sobre a relação entre saúde mental e trabalho” (MATOS et al., 2024, p. 01), o fato de buscar informações sobre o assunto e exercitar a identificação de riscos psicossociais como a sobrecarga, as violências, assédios no trabalho, evidenciam que os fatores do ambiente de trabalho que interferem na saúde mental estão sendo, de alguma forma, olhados. Nesse sentido, ao atualizar a NR 01 e incluir os riscos psicossociais no escopo



do GRO, abre caminhos para que as organizações considerem esses aspectos em seus processos de gerenciamento de riscos, incluindo instrumentos para o monitoramento, a identificação, a notificação de agravos e a promoção de ambientes de trabalho decentes e saudáveis.

Conclusão:

A nova Norma Regulamentadora NR 01 representa avanço significativo no campo da segurança e saúde no trabalho ao incorporar explicitamente os fatores de risco psicossociais no seu escopo de gerenciamento de riscos ocupacionais. A obrigatoriedade da avaliação desses riscos, considerando a interação entre as exigências da atividade e a eficácia das medidas de prevenção, reforça a importância da identificação precoce de situações que possam levar a transtornos mentais relacionados ao trabalho. A articulação com ferramentas ergonômicas que preconizam a participação dos trabalhadores pode potencializar a efetividade das ações de prevenção. O reconhecimento da relevância dos agravos à saúde mental, alinhado à necessidade de revisão contínua das avaliações de risco, demonstra o potencial da NR 01 para promover ambientes de trabalho mais saudáveis psicologicamente.

Palavras-chave:

Riscos Psicossociais; Norma Regulamentadora NR01; Saúde Mental e Trabalho; Saúde do Trabalhador; Ergonomia.

Referências:

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego do. **Norma Regulamentadora - NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consehos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/NR01atualizada2024II.pdf>> Acesso em: 06 abr 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012**. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 165, p. 46-51, 24 ago. 2012. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2021/12/1349239/politica-nacional-de-stt-2012.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2025.



DEJOURS, Christophe. **Psicodinâmica do trabalho: casos clínicos**. Trad.: Vanise Dresch. 3ª impressão. Porto Alegre - São Paulo: 2023.

MATOS, Joise Gomes. MARQUES, Ana Maria Almeida. SOUZA, Daniel Barreto de. BASTOS, Marina Sales. BERNARDO, Rayane de Oliveira. **Trabalho e exaustão: responsabilidade do empregador no desenvolvimento do burnout**. Conexão Unifametro, 2024; XX Semana Acadêmica. Disponível em: <https://grcmlesydpd.objectstorage.sa-saopaulo-1.oci.customer-oci.com/p/OQwcvnO-c63O08Gc2Kv4OTbJttj5ik60dguiDIyyQ0wuo5SWn-jHOLW9wNbylNqI/n/grcmlesydpd/b/dtysppo bjmntbkip01/o/media/doity/submissoes/artigo-a7e5a5023eb42cb89e6184d1aef239283410f108-segundo_arquivo.pdf> Acesso em: 23 Ago 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <<https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>> . Acesso em: 24 ago. 2025.

ROCHA, Raoni. BAÚ, Lucy Mara (org) **Dicionário de ergonomia e fatores humanos [livro eletrônico]: o contexto brasileiro em 110 verbetes**. -- 1. ed. -- Rio de Janeiro : Associação Brasileira de Ergonomia - ABERGO, 2023. Disponível em: <18ffee_f0a65026b42e43a7a9bbbec568043a40.pdf> Acesso em: 06 abr 2025.

SETTA, Alexandra Vasconcelos Antunes. LUCCA, Sérgio Roberto de. **Tecnologias de informação e comunicação: revisão de escopo dos instrumentos de avaliação dos fatores de risco psicossociais no trabalho contemporâneo**. Rev.bras.saúde ocup.49, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbso/a/NJfgzNJmG9PLFX6Sy84KSDN/>> Acesso em: 06 abr 2025.